

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8/2021-001PMP

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço médico em ANESTESIOLOGIA deverá ocorrer em formato de plantões, compreendendo a garantia de cobertura de assistência abaixo:

- a) Segunda a sexta-feira:
 - Plantão presencial de 07 às 19h - 02 (dois) médicos;
 - Sobreaviso de 19 às 07h -01 (um) médico;
- b) Sábado, domingo e feriados NACIONAIS:
 - Sobreaviso de 07 às 19h -01 (um) médico;
 - Sobreaviso de 19 às 07h -01 (um) médico;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem e crescente (20 a 29 anos).

3.2. Nesse sentido, a evolução populacional do município superou as taxas estaduais e nacionais nos últimos anos. Em 2010 sua população era de 153.908 habitantes e em 2019 passou para 208.273 habitantes. de acordo com a estimativa de populacional IBGE. Portanto, em 09 (nove) anos a população aumentou, havendo um acréscimo cerca de 1/3 (um terço) na população municipal.

3.3. Assim, considerando o cenário acima descrito e as barreiras geográficas da população aos serviços e a distribuição nada igual de ambulatorios de especialidades no interior quando comparado as capitais, com o intuito de garantir o acesso e a ampliação dos serviços, de uma forma digna e organizada.

3.4. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso uni igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.5. Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define que são de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

3.6. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas não dispõe de profissionais anestesiológicos do seu quadro funcional e que o referido serviço é essencial nos hospitais públicos, conforme determina a Resolução nº 1451/1995 - CFM.

3.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas decide contratar por Pregão Eletrônico os Serviços Especializados de Anestesiologia para complementar a rede municipal de saúde e garantir o atendimento de qualidade aos usuários SUS.

3.8. Vale ressaltar, que os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância para o atendimento aos pacientes da rede SUS, visto que são serviços médicos assistenciais imprescindíveis para a realização dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e eletivos de toda rede municipal de saúde.

3.9. Pelas razões expostas, fica evidenciada que a contratação do serviço em questão garantirá atendimento de qualidade para a população, viabilizando o acesso aos serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e essencial a aquisição do mesmo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5. MEMORIAL DESCRITIVO:

5.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA	12	MÊS	R\$232.500,00	R\$2.790.000,00
	<i>Especificação: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização</i>				

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



<i>de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.</i>				
--	--	--	--	--

5.2. VALOR ESTIMADO

5.2.1. Foi estimado o valor de R\$ **2.790.000,00** (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), para a contratação do presente objeto, conforme consta nos autos.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Tendo em vista, a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, fica vedada a subcontratação de empresa de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade da inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

7.2. Ademais, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

7.3. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente de permissivo nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

7.4. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e ainda para garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

8.1. Considerando que os serviços objeto do processo em questão são necessários e essenciais ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sendo imprescindíveis para a realização dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e eletivos de toda rede municipal de saúde.

8.2. Considerando que a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente prometimento a prestação dos serviços públicos, inclusive risco a vida dos pacientes, pois sem a devida execução dos mesmos não há viabilidade para realização dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e eletivos realizados pela rede pública municipal.

8.3. São serviços que detém de natureza contínua e, portanto, são passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses");

8.4. Nesse sentido, a doutrina ratifica ainda que "a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento "Clínica Especializada".

9.2. Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber).

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, no mínimo 30% (trinta por cento), a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste Pregão;

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução do objeto, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1. Os serviços devem ser prestados nas dependências do **Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides - HGP**, localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comprovação de atendimento integral de todos os serviços contratados, conforme estabelecidos no item 2.1 deste Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não poderá exercer atividade o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

12.2. Os serviços deverão ser prestados profissionais devidamente cadastrados no CNES, visando evitar prejuízo no faturamento das AIH's.

12.3. O presente processo se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, devendo mesmo serem prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides - HGP e a CONTRATADA fazer uso dos materiais, insumos e equipamentos disponíveis na referida unidade hospitalar para o desempenho de suas atividades;

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo-lhes facultada a rescisão contratual, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA deverá atender somente aos pacientes comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados e autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedado o atendimento, nas dependências do Hospital de quaisquer outros pacientes;

12.6. Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços, vedada transferência dessa responsabilidade a médico ou técnico de outra especialidade pela execução dos procedimentos e serviços, e a elementos auxiliares estranhos ao quadro de funcionários;

12.7. É vedada a CONTRATADA a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, além do que esta prevista neste contrato, bem como é vedado qualquer tipo complementação e/ou cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer equipamento, insumo e/ou procedimento realizado por ocasião da prestação de serviços objeto deste contrato.

12.8. A alimentação dos prestadores de serviço em regime de plantão deve ser realizada nas dependências da unidade, portanto fica proibida a saída dos mesmos, para este fim ou qualquer outro, exceto dos profissionais em regime de sobreaviso.

13. DOS ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:


DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.1.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas dos usuários, seja em regime ambulatorial/eletivo ou em caráter de urgência e/ou emergência, que forem submeter-se a quaisquer procedimentos invasivos, exames ou cirurgias, inclusive sábados, domingos e feriados;

13.1.2. Obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

13.1.3. Obriga-se a respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.1.4. Obriga-se a garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

13.1.5. Obriga-se a entregar a escala de plantão do mês consecutivo na Direção Técnica até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente, bem como a cumprir a escala de plantão definida.

13.1.6. Obriga-se a informar todas e quaisquer substituições dos profissionais à CONTRATANTE, mediante ato formal ao Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Unidade Hospitalar;

13.1.7. Obriga-se a garantir, inclusive com cobertura física, os médicos do Atendimento da Unidade que eventualmente possa estar descoberta, por faltas ou atrasos dos especialistas da equipe contratada;

13.1.8. Obriga-se a nomear um coordenador mensal ou temporário para representar a CONTRATADA na Unidade para coordenar e supervisionar ininterruptamente as atividades dos médicos especialistas quanto ao cumprimento das atividades em atenção ao atendimento aos pacientes, conforme o objeto do contrato;

13.1.9. Obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.1.10. Obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, a terceiros e, principalmente, ao paciente, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

13.1.11. Obriga-se a cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a todas as obrigações assumidas;

13.2. São ainda obrigações da empresa CONTRATADA:

13.2.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de anestesiologia, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas, procedendo às técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada.

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.2.2. Prestar assistência clínica durante todo ato anestésico e no pós-operatório dos pacientes atendidos, inclusive setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou sua transferência para outra unidade de maior complexidade, quando for o caso, bem como a realizar as visitas e reavaliações dos pacientes atendidos até as 13 h.

13.2.3. Coordenar de maneira plena e tratar diretamente com a diretoria da unidade discutindo casos e demais procedimentos e rotinas de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade dentro dos melhores padrões médicos assistenciais;

13.2.4. Participar, através da figura do coordenador responsável designado, sempre que solicitado, das reuniões clínicas e administrativas pertinentes à sua área de atuação, inclusive das comissões hospitalares, reuniões e ou outras convocações pela direção do hospital, tais como: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; Núcleo de Segurança do Paciente - NSP; Comissão de Revisão de Prontuários - CRP; Comissão de Revisão de Óbitos - CRO; Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT; Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos - CIHDOTT/ OPO; Comissão de Terapia Nutricional - CTN; Comissão de Terapia Nutricional - CTN; Comitê Transfuncional - CT; Grupo de Trabalho de Humanização - GTH, bem como contribuir, no couber referente as atividades desempenhadas, com todos os Projetos e Processos de Melhorias que venha o Hospital a participar, como por exemplo PROAD-SUS, Certificações de Qualidade, Acreditações e outras que forem executados/conveniados pela CONTRATANTE;

13.2.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

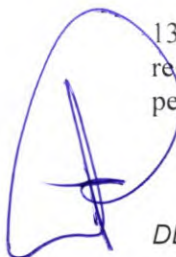
13.2.6. Observar a NR 32 e a ordem de serviço no. 003/2019 - sobre o não uso de adornos e uso de calçados;

13.2.7. Respeitar resolução CFM 1638/2002 que define prontuário médico sua obrigatoriedade do preenchimento de todos os formulários e obrigatoriedade da participação da comissão da revisão de prontuário na unidade hospital de saúde. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários do Hospital e as solicitações das Comissões Hospitalares, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;

13.2.8. Seguir e fazer cumprir os protocolos de prevenção de infecção de corrente sanguínea, precaução de contato, higienização das mãos, vigilância e não permitir utilização de roupas privativas fora dos locais aos quais são destinadas (exemplo: roupas privativas do centro cirúrgico);

13.2.9. Seguir todas as demais normas de segurança e controles internos da unidade hospitalar, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações correlatas ao desempenho atividades relativas à prestação dos serviços em questão;

13.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e a Direção Técnica caso necessite implantar normas regulador das suas rotinas nos serviços executados, devendo estas serem autorizadas e elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento Interno da Unidade CONTRATANTE;


DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.2.11. Encaminhar ao Fiscal do contrato todos os formulários, inclusive de uso interno, que forem ser adotados pela CONTRATADA na prestação dos serviços objeto desde contrato, os quais deverão, como condição básica, conter o nome e a logomarca do CONTRATANTE, bem como ser submetidos à aprovação da DIREÇÃO desta última, antes de serem impressos e utilizados, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade pelo ser fornecimento;

13.2.12. Fornecer ao paciente e/ou acompanhante toda e qualquer documentação solicitada para fins de continuação de tratamento, Previdência Social, Ministério Público, Procuradoria Estaduais e Federais, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Judiciário ou de Controles;

13.2.13. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

14.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:

14.2. Disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para o desempenho/execução das atividades da CONTRATADA.

14.3. Notificar, por escrito, a CONTRATANTA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual.

14.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

14.6. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

15.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

15.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

15.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

15.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.2. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

16.3. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

17.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.6. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

17.11. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.12. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

18. DO REAJUSTE

18.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data – base referente à da apresentação da proposta de preços.

18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos eletivos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos cadastrados e a de procedimento de urgência e emergência ficarão sob a responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas - HGP.

19.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do processo licitatório que trata o presente Termo de Referência serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

19.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro

DBR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Termo de Referência.

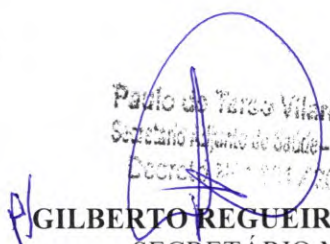
20.2. As quantidades dos serviços são apenas estimativas e será solicitado aquisição de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira, podendo, gradativamente, ser utilizada a quantidade total ou parcial.

20.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

20.4. O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

20.5. A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

AUTORIZADO:


Paulo de Tarso Vilarinho
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto nº 104/2019
GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. nº 629/2019